



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Estevão Protomártir de Brito, 84 – Centro
Santa Luzia do Norte – Alagoas
CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02260003/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 08/2026

**EMPRESA: MAYA & OMENA ADVOGADOS
ASSOCIADOS**

CNPJ: 16.943.954/0001 - 78

OBJETO: Contratação de escritório de advocacia especializado para prestação de serviços técnicos profissionais de natureza predominantemente intelectual, consistentes em consultoria e assessoria jurídica tributária, administrativa e contenciosa, com foco na análise, revisão, defesa, recuperação e incremento de receitas tributárias municipais, especialmente aquelas relacionadas ao ICMS, ao Valor Adicionado Fiscal, ao Índice de Participação do Município e a eventuais créditos decorrentes de repasses estaduais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Estevão Protomártir de Brito, 84 – Centro
Santa Luzia do Norte – Alagoas
CNPJ/MF: 12.200.317/0001-50



TERMO DE REFERÊNCIA COMPLETO
SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ADVOCACIA E CONSULTORIA
JURÍDICA TRIBUTÁRIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO	02260003/2026
ÓRGÃO DEMANDANTE	Secretaria Municipal de Finanças
UNIDADE RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA	Secretaria Municipal de Finanças
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO/SUBSCRIÇÃO	Roberto Marcolino da Silva - Secretário Municipal de Finanças - Portaria nº 004/2025
MUNICÍPIO	Santa Luzia do Norte/AL
TIPO DE CONTRATAÇÃO	Contratação direta por inexigibilidade de licitação, a ser formalmente apreciada nos autos, com fundamento no art. 74, inciso III, alíneas c e e, da Lei Federal nº 14.133/2021.
PROPONENTE	Maya & Omena Advogados Associados
CNPJ	16.943.954/0001-78
OBJETO	Contratação de escritório de advocacia especializado para prestação de serviços técnicos profissionais de natureza predominantemente intelectual, consistentes em consultoria e assessoria jurídica tributária, administrativa e contenciosa, com foco na análise, revisão, defesa, recuperação e incremento de receitas tributárias municipais, especialmente aquelas relacionadas ao ICMS, ao Valor Adicionado Fiscal, ao Índice de Participação do Município e a eventuais créditos decorrentes de repasses estaduais.
VALOR ESTIMADO	R\$ 25.000,00 mensais, pelo prazo inicial de 12 meses, totalizando R\$ 300.000,00 para a parcela fixa, além de honorários de êxito de 20% sobre a receita incrementada ou recuperada, condicionados à comprovação objetiva do proveito econômico e à liquidação específica.
VIGÊNCIA PRETENDIDA	12 meses, admitida prorrogação nos termos da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstradas a permanência da necessidade, a vantajosidade, a regularidade da execução e a disponibilidade orçamentária.

1. APRESENTAÇÃO E NATUREZA DO DOCUMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Estevão Protomártir de Brito, 84 – Centro
Santa Luzia do Norte – Alagoas
CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50



O presente Termo de Referência é elaborado pela Secretaria Municipal de Finanças do Município de Santa Luzia do Norte/AL, com fundamento na fase preparatória prevista na Lei Federal nº 14.133/2021, e tem por finalidade consolidar os elementos técnicos, administrativos, econômicos, operacionais e jurídicos necessários à instrução do Processo Administrativo nº 02260003/2026, voltado à contratação de escritório de advocacia especializado para prestação de serviços técnicos profissionais de consultoria e assessoria jurídica tributária, administrativa e contenciosa.

Este documento considera o conjunto de peças já produzidas e encaminhadas no processo, especialmente o Ofício de solicitação de abertura, o despacho autorizativo do Prefeito Municipal, o Documento de Formalização de Demanda, o Estudo Técnico Preliminar, o despacho de rubrica orçamentária, a Nota Técnica de análise documental, a Justificativa de Valor, a proposta do escritório, a documentação de habilitação e qualificação técnica e a minuta contratual. A intenção é evitar que a instrução fique parecida com gaveta de repartição antiga: cheia de papel importante, mas sem ordem lógica.

A elaboração deste Termo de Referência não representa, por si só, contratação, adjudicação, homologação, reconhecimento definitivo de inexigibilidade ou autorização automática para celebração contratual, servindo como peça de planejamento e definição das condições de execução do objeto, a ser submetida às etapas subseqüentes de análise jurídica, controle, autorização e formalização.

2. DOCUMENTOS CONSIDERADOS NA CONSOLIDAÇÃO

Para a consolidação deste Termo de Referência, foram considerados os seguintes documentos e elementos processuais, os quais deverão permanecer nos autos para fins de rastreabilidade, motivação e controle:

Item	Documento	Finalidade na instrução
1	Ofício nº 003.2602/2026/SMF	Solicita ao Prefeito autorização para abertura do procedimento administrativo de contratação direta por inexigibilidade.
2	Despacho do Prefeito Municipal	Autoriza o prosseguimento da fase preparatória, determina encaminhamento à Secretaria Municipal de Gestão Pública para elaboração do ETP e ressalva que a autorização não representa contratação definitiva.
3	Documento de Formalização de Demanda - DFD	Formaliza a necessidade da Secretaria Municipal de Finanças e define o objeto relacionado à consultoria e assessoria jurídica tributária, administrativa e contenciosa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Estevão Protomártir de Brito, 84 – Centro
Santa Luzia do Norte – Alagoas
CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50



4	Estudo Técnico Preliminar - ETP	Examina a necessidade, a viabilidade técnica, jurídica, administrativa e econômica, bem como a adequação da solução pretendida.
5	Despacho de Rubrica Orçamentária	Indica a dotação/rubrica orçamentária preliminarmente apta ao suporte da contratação, com ressalva de confirmação pelo setor contábil competente.
6	Nota Técnica nº 001.0203/2026/SEFIN	Analisa a documentação encaminhada pela empresa, elenca documentos de habilitação, qualificação e experiência técnica e examina preliminarmente o valor proposto.
7	Justificativa de Valor nº 003.0203/2026/SEFIN	Analisa a razoabilidade do valor mensal de R\$ 25.000,00, do total anual de R\$ 300.000,00 e dos honorários de êxito de 20%, à luz dos documentos, contratos/elementos comparativos e parâmetros da OAB/AL.
8	Proposta de Prestação de Serviços	Apresenta escopo, prazo, valor mensal, honorários de êxito, justificativas técnicas e metodologia de atuação do escritório proponente.
9	Documentação de habilitação e qualificação técnica da empresa	Abrange identificação profissional, atestados de capacidade técnica, certidões, comprovantes de regularidade e documentos acadêmicos/profissionais.
10	Mínuta contratual	Instrumento contratual preliminar elaborado para reger a contratação direta, sem intermediários, a ser assinado pelo Município, representado pelo Prefeito, e pela contratada.

3. OBJETO

Constitui objeto deste Termo de Referência a contratação de escritório de advocacia especializado para prestação de serviços técnicos profissionais de natureza predominantemente intelectual, consistentes em consultoria e assessoria jurídica tributária, administrativa e contenciosa, com foco na análise, revisão, defesa, recuperação e incremento de receitas tributárias municipais, especialmente aquelas relacionadas ao ICMS, ao Valor Adicionado Fiscal, ao Índice de Participação do Município e a eventuais créditos decorrentes de repasses estaduais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Estevão Protomártir de Brito, 84 – Centro
Santa Luzia do Norte – Alagoas
CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50



A contratação pretendida deverá abranger atuação consultiva, preventiva, administrativa e, quando autorizada, contenciosa, voltada à proteção do erário, à melhoria da gestão fiscal, à identificação de eventuais perdas de arrecadação, à recomposição de créditos tributários ou financeiros eventualmente devidos ao Município e ao assessoramento técnico dos setores municipais envolvidos.

O objeto possui natureza técnica especializada e predominantemente intelectual, não se confundindo com serviços jurídicos ordinários, rotineiros, padronizados ou de mera execução burocrática. A especificidade decorre da matéria tributária municipal vinculada à repartição constitucional e legal de receitas, ao cálculo de valor adicionado, ao índice de participação municipal, aos repasses de ICMS e a possíveis medidas administrativas e judiciais correlatas.

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A contratação deverá observar a Constituição Federal, a Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente os arts. 6º, XVIII e XXIII, 18, 23, 72, 74, inciso III, 89 a 95, 106 e 107, 117, 137 a 139 e 155 a 163, bem como as normas profissionais aplicáveis à advocacia, a legislação municipal pertinente, a Lei Complementar nº 101/2000, quando incidente, e os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, motivação, segregação de funções, interesse público, economicidade, transparência, segurança jurídica, controle e responsabilidade fiscal.

Considerando a natureza do objeto, a contratação poderá ser processada por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alíneas c e e, da Lei nº 14.133/2021, desde que a instrução demonstre, de forma expressa e documentada, a inviabilidade de competição, a natureza técnica especializada do serviço, a predominância intelectual da atividade, a notória especialização do contratado, a razão da escolha, a justificativa do preço, a regularidade documental, a compatibilidade orçamentária e a autorização da autoridade competente.

O reconhecimento da inexigibilidade deverá ser formalizado em ato próprio, não bastando a mera existência deste Termo de Referência. A inexigibilidade é consequência de uma demonstração técnica e jurídica, não etiqueta que se cola no processo para ele andar mais rápido.

5. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

A Secretaria Municipal de Finanças identificou a necessidade de suporte técnico-jurídico especializado para examinar a regularidade dos repasses de ICMS, a composição do Valor Adicionado Fiscal, o Índice de Participação do Município e outros créditos ou repasses tributários eventualmente devidos ao Município de Santa Luzia do Norte/AL.

A matéria é sensível à gestão fiscal, pois as receitas provenientes de repartição tributária e transferências estaduais compõem parcela relevante do orçamento municipal, influenciando diretamente a capacidade de manutenção de serviços públicos, execução de políticas públicas, planejamento financeiro e equilíbrio das contas locais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Estevão Protomártir de Brito, 84 – Centro
Santa Luzia do Norte – Alagoas
CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50



A ausência de acompanhamento especializado pode resultar na manutenção de perdas financeiras, na não identificação de inconsistências, na perda de prazos administrativos ou judiciais, na baixa capacidade técnica de resposta perante órgãos fazendários e judiciais e na fragilização da defesa dos interesses financeiros do Município.

A contratação, portanto, busca atender necessidade pública específica, relacionada ao fortalecimento da receita municipal, à proteção do erário, à ampliação da eficiência arrecadatória e à melhoria da capacidade institucional da Administração para lidar com matéria tributária de alta complexidade.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução pretendida consiste na contratação de escritório de advocacia com experiência comprovada em direito tributário municipal, especialmente em demandas relacionadas a ICMS, Valor Adicionado Fiscal, índice de participação municipal, recuperação de créditos, revisão de repasses e atuação administrativa e judicial em favor de entes municipais.

A solução compreende a realização de diagnóstico técnico-jurídico inicial, análise de documentos fiscais e administrativos, identificação de eventuais inconsistências ou créditos, elaboração de plano de atuação, formulação de requerimentos, impugnações, defesas, pareceres, notas técnicas, manifestações administrativas, peças judiciais, acompanhamento de processos, reuniões técnicas e emissão de relatórios periódicos.

O serviço deverá ser executado de forma integrada com a Secretaria Municipal de Finanças, a Procuradoria Jurídica, a Contabilidade, o Controle Interno e demais unidades municipais pertinentes, preservando-se as competências institucionais de cada órgão e a necessidade de autorização expressa para medidas que gerem obrigações, renúncias, acordos, desistências ou impacto financeiro relevante.

7. ESCOPO DETALHADO DOS SERVIÇOS

realizar diagnóstico técnico-jurídico da situação do Município quanto aos repasses de ICMS, Valor Adicionado Fiscal, Índice de Participação do Município e receitas correlatas;

analisar documentos fiscais, administrativos, contábeis, financeiros, relatórios, demonstrativos e informações disponibilizadas pelo Município ou por órgãos estaduais;

identificar eventuais distorções, perdas, omissões, inconsistências, créditos ou oportunidades de incremento de receitas tributárias e transferências correlatas;

elaborar plano de atuação com indicação das providências administrativas e/ou judiciais recomendadas;

formular requerimentos administrativos, impugnações, defesas, recursos, memoriais, pareceres, notas técnicas, manifestações e demais documentos necessários;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Estevão Protomártir de Brito, 84 – Centro
Santa Luzia do Norte – Alagoas
CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50



acompanhar processos administrativos perante órgãos fazendários estaduais e outras unidades públicas relacionadas ao objeto;

propor ou acompanhar medidas judiciais, quando previamente autorizadas pela autoridade competente e, quando cabível, com ciência ou manifestação da Procuradoria Jurídica Municipal;

assessorar tecnicamente a Secretaria Municipal de Finanças nas discussões relativas ao ICMS, Valor Adicionado Fiscal, índice de participação e recuperação de créditos;

participar de reuniões técnicas, presenciais ou virtuais, quando solicitado pela Administração;

apresentar relatórios mensais circunstanciados de execução, com descrição das atividades, resultados, pendências, riscos, recomendações e próximos passos.

8. SERVIÇOS NÃO ABRANGIDOS E LIMITES DA ATUAÇÃO

O objeto não compreende a substituição ampla e irrestrita da Procuradoria Jurídica Municipal, da Secretaria Municipal de Finanças, da Contabilidade, do Controle Interno ou de qualquer órgão municipal. A contratada atuará como prestadora de serviços técnicos especializados de apoio, consultoria, assessoramento e patrocínio jurídico autorizado, respeitadas as competências legais dos órgãos municipais.

Não se incluem no objeto atos privativos da autoridade municipal, decisões de conveniência e oportunidade, ordenação de despesa, autorização de transações, renúncia de direitos, assinatura de acordos, reconhecimento de dívidas, homologações administrativas ou quaisquer atos decisórios que dependam de manifestação da Administração Pública.

A eventual atuação judicial deverá observar a legislação aplicável, a regular outorga de poderes, a autorização administrativa e a necessária articulação institucional com a Procuradoria Jurídica ou órgão jurídico municipal competente.

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

comprovação de constituição regular do escritório de advocacia;

inscrição regular perante a Ordem dos Advogados do Brasil dos profissionais responsáveis;

documentos de identificação da pessoa jurídica e da responsável técnica;

regularidade fiscal, trabalhista e perante o FGTS, conforme aplicável;

certidões judiciais e administrativas pertinentes, com conferência de autenticidade pelos códigos de validação;

atestados de capacidade técnica emitidos por entes públicos ou documentos equivalentes que demonstrem experiência em objeto semelhante;

comprovação de formação, especialização, experiência ou produção técnica relacionada à matéria tributária municipal, direito público, direito municipal ou recuperação de receitas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Estevão Protomártir de Brito, 84 – Centro
Santa Luzia do Norte – Alagoas
CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50



proposta técnica e financeira compatível com o objeto definido pela Administração;
declaração de inexistência de impedimentos para contratar com a Administração Pública;
compromisso de sigilo profissional, confidencialidade, proteção de dados e guarda adequada das informações municipais.

10. DOCUMENTAÇÃO DA EMPRESA E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A Nota Técnica de análise documental identificou, entre os elementos encaminhados pela empresa, a proposta de prestação de serviços advocatícios/consultoria tributária, documento de identificação profissional da responsável técnica, comprovante de endereço, atestados de capacidade técnica emitidos pelos Municípios de Jacuípe/AL, Colônia Leopoldina/AL, Penedo/AL, Jequiá da Praia/AL e Jundiá/AL, certidões judiciais e administrativas, documentos de regularidade fiscal e trabalhista, certidão de FGTS, certidões tributárias, comprovante de especialização e certificados de capacitação.

Os atestados de capacidade técnica apresentados indicam atuação anterior do escritório em demandas relacionadas à recuperação de créditos tributários, incremento de receitas de repasse de ICMS, consultoria tributária municipal e atuação administrativa ou judicial em favor de entes municipais, o que se mostra materialmente correlato ao núcleo da demanda pretendida.

A aceitação definitiva da documentação dependerá da conferência de autenticidade, validade temporal, correspondência entre o conteúdo dos documentos e o objeto pretendido, inexistência de impedimentos legais e análise jurídica conclusiva. Documentos vencidos, ilegíveis, incompletos ou sem possibilidade de validação deverão ser atualizados ou complementados antes de qualquer formalização contratual.

11. MODELO DE EXECUÇÃO

A execução dos serviços deverá ocorrer de forma contínua, durante a vigência contratual, mediante atuação técnica especializada da contratada, sob demanda da Secretaria Municipal de Finanças e conforme plano de trabalho a ser aprovado no início da execução.

Após a assinatura do contrato e emissão da ordem de serviço, a contratada deverá realizar reunião inicial de alinhamento com a Secretaria Municipal de Finanças, a fiscalização contratual e, quando cabível, representantes da Procuradoria Jurídica, Contabilidade e Controle Interno, a fim de definir fluxo de informações, documentos necessários, cronograma de diagnóstico e prioridades de atuação.

A contratada deverá apresentar relatório diagnóstico inicial, preferencialmente no prazo a ser definido pela Administração, contendo levantamento preliminar da situação, documentos analisados, pontos de atenção, providências recomendadas e plano de atuação. Em seguida, deverá apresentar



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Estevão Protomártir de Brito, 84 – Centro
Santa Luzia do Norte – Alagoas
CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50



relatórios mensais de execução, sem prejuízo de relatórios extraordinários sempre que houver fato relevante, prazo sensível, medida urgente ou resultado econômico potencial.

12. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e fiscalização do contrato deverão observar o art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, mediante designação formal de gestor e fiscal do contrato pela autoridade competente.

Ao fiscal do contrato caberá acompanhar a execução dos serviços, verificar a apresentação dos relatórios, examinar a compatibilidade entre as atividades executadas e o objeto contratado, solicitar esclarecimentos, registrar ocorrências, atestar a prestação dos serviços e comunicar ao gestor eventuais falhas, omissões ou necessidade de providências.

Ao gestor do contrato caberá coordenar a execução administrativa do ajuste, acompanhar prazos, analisar a permanência da necessidade, avaliar pedidos de prorrogação, providenciar encaminhamentos para pagamento, controlar a regularidade documental e adotar medidas necessárias à adequada gestão contratual.

O atesto da prestação de serviços deverá estar fundamentado em documentação mínima, especialmente relatório mensal da contratada, documentos produzidos, manifestações apresentadas, registros de reuniões, processos acompanhados e evidências de execução. O simples decurso do mês não gera, por si só, direito ao pagamento, porque contrato público não é assinatura de streaming: precisa demonstrar entrega.

13. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

A parcela fixa mensal corresponderá ao valor de R\$ 25.000,00, destinada à remuneração da disponibilidade técnica, consultoria contínua, assessoramento, elaboração de documentos, acompanhamento administrativo e judicial autorizado, reuniões técnicas, relatórios e demais atividades ordinárias abrangidas pelo objeto.

O pagamento da parcela fixa deverá ocorrer após a efetiva prestação dos serviços no período correspondente, apresentação de nota fiscal, relatório mensal de atividades, regularidade fiscal exigível, atesto do fiscal e regular liquidação da despesa, observadas as normas orçamentárias, financeiras e contratuais aplicáveis.

Os honorários de êxito, se mantidos pela Administração e aprovados juridicamente, corresponderão ao percentual de 20% sobre a receita efetivamente incrementada ou recuperada, nos termos da proposta e da justificativa de valor, ficando seu pagamento condicionado à comprovação objetiva do proveito econômico, à definição clara da base de cálculo, à exclusão de valores não atribuíveis à atuação contratada, à memória de cálculo, à manifestação técnica, à liquidação específica, à disponibilidade orçamentária e à autorização administrativa competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Estevão Protomártir de Brito, 84 – Centro
Santa Luzia do Norte – Alagoas
CNPJ/MF: 12.200.317/0001-50



Para fins de honorários de êxito, não deverão ser considerados valores meramente estimados, expectativas de receita, ganhos hipotéticos, receitas ordinárias não vinculadas à atuação da contratada, variações automáticas de arrecadação, correções gerais de índices não decorrentes da atuação técnica ou quaisquer entradas financeiras sem nexo causal demonstrado com as providências executadas no contrato.

14. VALOR ESTIMADO E JUSTIFICATIVA DE PREÇO

O valor estimado da contratação corresponde a R\$ 25.000,00 mensais, pelo prazo inicial de 12 meses, totalizando R\$ 300.000,00 para a despesa fixa. A proposta também prevê honorários de êxito de 20% sobre a receita incrementada ou recuperada, condicionados à comprovação objetiva do resultado e à liquidação específica.

A Justificativa de Valor elaborada nos autos analisou a razoabilidade do valor proposto considerando a natureza técnica especializada do objeto, a complexidade da matéria tributária, a necessidade de atuação continuada, os documentos de qualificação técnica, os contratos ou elementos comparativos inseridos no processo e os parâmetros referenciais da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Alagoas.

Nos termos da justificativa, os contratos ou elementos comparativos apresentados possuem utilidade para demonstrar aderência qualitativa e experiência anterior do escritório em objeto semelhante. Quando não apresentarem todos os dados de valor, vigência, escopo e regime de pagamento, devem ser tratados como elementos auxiliares de motivação, e não como pesquisa de preços isoladamente suficiente.

A utilização de parâmetros da OAB/AL serve como referência de razoabilidade mínima e técnica para honorários advocatícios, especialmente em razão da natureza profissional do serviço, sem afastar a necessidade de análise administrativa própria quanto à vantajosidade, compatibilidade orçamentária e interesse público.

15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Conforme despacho administrativo da Secretaria Municipal de Finanças, a contratação poderá ser suportada pela dotação orçamentária vinculada às atividades da Secretaria Municipal de Finanças, observada a confirmação final pelo setor contábil competente quanto à classificação econômica, existência de saldo suficiente e compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual vigente.

Órgão/Unidade Orçamentária	Secretaria Municipal de Finanças
Função/Subfunção	Administração / Administração Financeira
Programa	Gestão Administrativa, Financeira e Tributária do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Estevão Protomártir de Brito, 84 – Centro
Santa Luzia do Norte – Alagoas
CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50



Projeto/Atividade	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Finanças
Natureza da Despesa	3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria
Elemento complementar, se adotado pela Contabilidade Municipal	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, somente se assim classificado pelo setor contábil competente
Fonte de Recursos	1.500.0000 - Recursos não vinculados de impostos, ou outra fonte própria indicada pelo setor contábil, conforme disponibilidade financeira e compatibilidade com a LOA vigente
Valor estimado para a despesa fixa	R\$ 25.000,00 mensais, pelo prazo inicial de 12 meses, totalizando R\$ 300.000,00
Despesa variável/honorários de êxito	Condicional à previsão contratual, comprovação objetiva do proveito econômico, liquidação específica, disponibilidade orçamentária própria e autorização administrativa, nos termos do processo

16. PRAZO DE VIGÊNCIA E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

A vigência inicial pretendida é de 12 meses, contados da assinatura do contrato ou da data indicada no instrumento contratual, podendo ser prorrogada nos termos da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a permanência da necessidade administrativa, a natureza continuada dos serviços, a vantajosidade da prorrogação, a regularidade da execução, a compatibilidade dos preços, a disponibilidade orçamentária e o interesse público.

A eventual prorrogação deverá ser precedida de manifestação do fiscal e do gestor do contrato, comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada, justificativa de vantajosidade, autorização da autoridade competente e análise jurídica quando exigida.

17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. executar os serviços com zelo técnico, diligência, lealdade institucional, observância às normas profissionais da advocacia e respeito ao interesse público municipal;
- II. manter equipe técnica habilitada e compatível com a complexidade do objeto;
- III. apresentar relatórios mensais circunstanciados e relatórios extraordinários quando houver fato relevante;
- IV. submeter à Administração as medidas estratégicas que demandem autorização, especialmente ações judiciais, acordos, desistências, transações ou providências com impacto financeiro;
- V. preservar o sigilo profissional, fiscal e administrativo das informações recebidas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Estevão Protomártir de Brito, 84 – Centro
Santa Luzia do Norte – Alagoas
CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50



- VI. cumprir as normas de proteção de dados pessoais e manter confidencialidade sobre documentos e informações municipais;
- VII. manter durante a vigência contratual as condições de habilitação e regularidade exigidas;
- VIII. corrigir falhas, omissões ou inconsistências apontadas pela fiscalização;
- IX. não transferir a terceiros a execução principal do objeto sem autorização expressa da Administração;
- X. atuar sem intermediários e sem criar qualquer vínculo trabalhista entre seus profissionais e o Município.

18. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- I. fornecer à contratada as informações e documentos necessários à adequada execução dos serviços, resguardadas as hipóteses de sigilo legal;
- II. designar gestor e fiscal do contrato;
- III. acompanhar e fiscalizar a execução contratual;
- IV. analisar relatórios, documentos, manifestações e recomendações apresentados pela contratada;
- V. autorizar formalmente medidas judiciais ou administrativas estratégicas que extrapolem a rotina de execução;
- VI. efetuar os pagamentos devidos, após a regular prestação dos serviços, atesto, liquidação e observância das exigências legais;
- VII. comunicar à contratada eventuais falhas, dúvidas, pendências ou necessidades de complementação;
- VIII. preservar a atuação institucional da Procuradoria Jurídica e dos demais órgãos municipais competentes.

19. SIGILO, PROTEÇÃO DE DADOS E INFORMAÇÕES FISCAIS

A contratada deverá observar sigilo profissional, sigilo fiscal, confidencialidade administrativa e proteção de dados pessoais ou sensíveis eventualmente acessados durante a execução contratual, utilizando as informações exclusivamente para os fins do objeto contratado.

É vedado o compartilhamento de documentos, dados fiscais, informações estratégicas, relatórios, pareceres, cálculos, peças processuais ou quaisquer informações municipais com terceiros estranhos à execução contratual, salvo mediante autorização expressa do Município ou por imposição legal ou judicial.

O contrato deverá prever responsabilidade da contratada por eventual uso indevido de informações, sem prejuízo das sanções administrativas, civis, profissionais e penais cabíveis.

20. MATRIZ PRELIMINAR DE RISCOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Estevão Protomártir de Brito, 84 – Centro
Santa Luzia do Norte – Alagoas
CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50



A matriz preliminar de riscos, sem prejuízo de complementação pela Administração, é a seguinte:

Risco	Descrição	Medida de tratamento
Insuficiência de demonstração da inexigibilidade	Risco de fragilidade na caracterização da inviabilidade de competição.	Exigir justificativa de contratação direta, demonstração da natureza técnica especializada, notória especialização, razão da escolha e parecer jurídico.
Indefinição da base de cálculo do êxito	Risco de pagamento sem aferição objetiva do proveito econômico.	Prever no contrato que o êxito depende de incremento ou recuperação comprovados, com relatório técnico, memória de cálculo, liquidação e autorização administrativa.
Sobreposição com atribuições ordinárias da Procuradoria	Risco de confusão entre apoio técnico especializado e substituição institucional.	Delimitar que a contratada atuará em apoio, consultoria, assessoria e patrocínio autorizado, sem substituir órgãos municipais.
Fragilidade na comprovação dos serviços	Risco de pagamento sem evidência de execução.	Exigir relatórios mensais circunstanciados, atesto do fiscal, documentos produzidos, registro de reuniões e acompanhamento processual.
Incompatibilidade orçamentária	Risco de assunção de obrigação sem cobertura suficiente.	Condicionar empenho e pagamentos à confirmação contábil, disponibilidade orçamentária e regular liquidação.
Uso indevido de dados fiscais ou informações sensíveis	Risco de violação de sigilo profissional, fiscal ou LGPD.	Prever deveres de confidencialidade, tratamento restrito de informações, guarda segura e responsabilização.

21. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato, observados o contraditório, a ampla defesa, a proporcionalidade e a motivação. Poderão ser aplicadas, conforme o caso, advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, sem prejuízo de rescisão contratual e responsabilização por perdas e danos.

As multas deverão ser previstas em cláusula contratual específica, com percentuais compatíveis com a gravidade da infração, o valor do contrato, o prejuízo causado e a necessidade de preservar a execução do objeto.

22. HIPÓTESES DE EXTINÇÃO CONTRATUAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Estevão Protomártir de Brito, 84 – Centro
Santa Luzia do Norte – Alagoas
CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50



O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, especialmente em razão de inadimplemento contratual, descumprimento de obrigações, perda das condições de habilitação, interesse público devidamente motivado, impossibilidade de execução, caso fortuito ou força maior, ou demais situações previstas no instrumento contratual.

A extinção deverá observar procedimento formal, motivação, contraditório e ampla defesa quando aplicáveis, bem como a apuração de eventuais valores devidos em razão de serviços regularmente executados e comprovados.

23. PUBLICIDADE, TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

A contratação direta, se aprovada, deverá observar as exigências de publicidade e transparência previstas na Lei nº 14.133/2021, inclusive quanto à divulgação do ato autorizativo da contratação direta, extrato contratual, contrato e demais informações pertinentes nos meios oficiais aplicáveis, ressalvadas informações protegidas por sigilo fiscal, profissional, estratégico ou legal.

Os autos deverão permanecer instruídos com DFD, ETP, Termo de Referência, proposta, documentação de habilitação e qualificação, justificativa de inexigibilidade, justificativa de valor, informação orçamentária, parecer jurídico, autorização da autoridade competente, contrato e atos de publicidade, de modo a permitir controle interno, externo e social.

24. CONDIÇÕES PARA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- I. aprovação final deste Termo de Referência pela autoridade competente ou unidade responsável;
- II. comprovação atualizada da habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica da empresa;
- III. conferência de autenticidade e validade dos documentos apresentados;
- IV. elaboração de justificativa formal da inexigibilidade de licitação;
- V. manutenção ou complementação da justificativa de valor;
- VI. confirmação da dotação orçamentária e da disponibilidade financeira;
- VII. análise e aprovação da minuta contratual;
- VIII. emissão de parecer jurídico conclusivo;
- IX. autorização final do Prefeito Municipal;
- X. publicação dos atos pertinentes e registro nos sistemas obrigatórios.

25. CONCLUSÃO

Diante dos elementos constantes do processo, este Termo de Referência consolida as condições técnicas e administrativas necessárias à eventual contratação de escritório de advocacia especializado para prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica tributária, administrativa e contenciosa, com foco na análise, revisão, defesa, recuperação e incremento de receitas tributárias municipais.



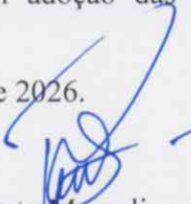
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Estevão Protomártir de Brito, 84 – Centro
Santa Luzia do Norte – Alagoas
CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50



A solução mostra-se, em tese, compatível com a necessidade identificada pela Secretaria Municipal de Finanças e examinada no Estudo Técnico Preliminar, desde que a contratação direta por inexigibilidade seja devidamente motivada e que sejam cumpridas todas as exigências legais, especialmente quanto à notória especialização, razão da escolha, justificativa do preço, compatibilidade orçamentária, parecer jurídico e autorização final da autoridade competente.

Encaminhe-se o presente Termo de Referência para continuidade da instrução do Processo Administrativo nº 02260003/2026, com adoção das providências cabíveis pela Administração Municipal.

Santa Luzia do Norte/AL, 03 de março de 2026.


Roberto Marcolino da Silva

Secretário Municipal de Finanças

Portaria nº 004/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Estevão Protomártir de Brito, 84 – Centro
Santa Luzia do Norte – Alagoas
CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50



ATO DE HOMOLOGAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO	Nº 02260003/2026
INTERESSADO	Secretaria Municipal de Finanças
MODALIDADE	Contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021
CONTRATADA	Maya & Omena Advogados Associados – CNPJ nº 16.943.954/0001-78
OBJETO	Contratação de escritório de advocacia especializado para prestação de serviços técnicos profissionais de natureza predominantemente intelectual, consistentes em consultoria e assessoria jurídica tributária, administrativa e contenciosa, com foco na análise, revisão, defesa, recuperação e incremento de receitas tributárias municipais, especialmente aquelas relacionadas ao ICMS, ao Valor Adicionado Fiscal, ao Índice de Participação do Município e a eventuais créditos decorrentes de repasses estaduais.
VALOR HOMOLOGADO	R\$ 25.000,00 mensais, pelo prazo inicial de 12 meses, totalizando R\$ 300.000,00, sem percentual variável e sem remuneração condicionada ao proveito econômico.

I – RELATÓRIO ADMINISTRATIVO

Vieram os autos conclusos a este Gabinete para deliberação final quanto ao procedimento administrativo instaurado pela Secretaria Municipal de Finanças, referente à contratação de escritório de advocacia especializado para prestação de serviços técnicos profissionais de consultoria e assessoria jurídica tributária, administrativa e contenciosa, voltados à análise, revisão, defesa, recuperação e incremento de receitas tributárias municipais, especialmente aquelas relacionadas ao ICMS, ao Valor Adicionado Fiscal, ao Índice de Participação do Município e a eventuais créditos decorrentes de repasses estaduais.

O procedimento foi iniciado a partir do Documento de Formalização de Demanda, no qual a Secretaria Municipal de Finanças registrou a necessidade administrativa de suporte técnico especializado em matéria tributária municipal, considerando a complexidade da sistemática de apuração e repartição de receitas públicas, bem como a necessidade de adoção de providências administrativas e, se necessário, judiciais, destinadas à proteção do erário e ao fortalecimento da gestão fiscal do Município de Santa Luzia do Norte/AL.

Na sequência, foi expedido ofício à Chefia do Poder Executivo solicitando autorização para abertura e regular tramitação do procedimento. Este Gabinete autorizou o prosseguimento da fase preparatória, com determinação de encaminhamento à Secretaria Municipal de Gestão Pública para

Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Norte/AL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Estevão Protomártir de Brito, 84 – Centro
Santa Luzia do Norte – Alagoas
CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50



elaboração do Estudo Técnico Preliminar, bem como para adoção das demais providências instrutórias necessárias, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Constam dos autos, dentre outros documentos de instrução, o Documento de Formalização de Demanda, o despacho autorizativo da autoridade competente, o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência consolidado, a documentação de habilitação e qualificação apresentada pela empresa, a Nota Técnica de Análise Documental, a Justificativa de Valor, o despacho de indicação da rubrica orçamentária, a minuta contratual e o parecer jurídico emitido pela Procuradoria competente.

Com a remuneração mensal fixa no valor de R\$ 25.000,00, pelo prazo inicial de 12 meses, perfazendo o montante total estimado de R\$ 300.000,00.

II – DA ADEQUAÇÃO À LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

A presente deliberação observa a estrutura da fase preparatória prevista na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto à necessidade de planejamento, motivação, caracterização do interesse público, definição do objeto, análise da solução pretendida, estimativa de despesa, demonstração da compatibilidade orçamentária, justificativa da escolha do contratado, justificativa do preço e manifestação jurídica prévia.

Nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, o processo de contratação direta deve ser instruído, no que couber, com documento de formalização de demanda, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, estimativa de despesa, demonstração de compatibilidade orçamentária, parecer jurídico e pareceres técnicos, comprovação dos requisitos de habilitação e qualificação, razão da escolha do contratado, justificativa de preço e autorização da autoridade competente.

No caso concreto, a instrução processual evidencia que a Administração promoveu a organização dos elementos essenciais da contratação, tendo submetido a matéria à análise técnica, orçamentária e jurídica antes da decisão final. A presente homologação, portanto, decorre do exame do encadeamento lógico dos atos que instruem o processo.

A contratação foi examinada sob a perspectiva da inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, por envolver serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, relacionados à consultoria, assessoria e eventual atuação jurídica especializada em matéria tributária municipal. A viabilidade jurídica da contratação, contudo, permanece condicionada à estrita observância dos limites definidos no Termo de Referência, no parecer jurídico e no contrato administrativo.

III – FIXAÇÃO DA REMUNERAÇÃO MENSAL

A remuneração homologada corresponde exclusivamente ao valor fixo mensal destinado à contraprestação pelos serviços técnicos especializados efetivamente executados, compreendendo estudos, análises, consultorias, pareceres, manifestações, requerimentos, acompanhamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Estevão Protomártir de Brito, 84 – Centro
Santa Luzia do Norte – Alagoas
CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50



administrativo, orientação técnica, eventual atuação jurídica autorizada e apresentação de relatórios mensais, conforme delimitação do Termo de Referência e do contrato.

Qualquer futura pretensão de alteração do regime remuneratório, inclusão de parcela variável, remuneração de êxito ou pagamento sobre proveito econômico dependerá de novo procedimento administrativo específico, com justificativa técnica, análise orçamentária, parecer jurídico prévio e decisão expressa da autoridade competente, não se admitindo interpretação extensiva ou pagamento implícito a esse título.

IV – DA HOMOLOGAÇÃO E AUTORIZAÇÃO

Diante da instrução dos autos, da manifestação técnica produzida no processo, da justificativa de valor, da informação orçamentária, do Termo de Referência consolidado, da minuta contratual ajustada e do parecer jurídico favorável ao prosseguimento, desde que observadas as cautelas ali consignadas, HOMOLOGO o procedimento administrativo de contratação direta por inexigibilidade de licitação e AUTORIZO a contratação do escritório Maya & Omena Advogados Associados, CNPJ nº 16.943.954/0001-78, para execução do objeto descrito nos autos.

A presente autorização limita-se ao valor mensal fixo de R\$ 25.000,00, pelo prazo inicial de 12 meses, totalizando R\$ 300.000,00, vedado qualquer pagamento de percentual variável ou remuneração vinculada ao proveito econômico, salvo se houver novo processo administrativo regularmente instruído e nova autorização expressa desta autoridade.

V – DETERMINAÇÕES E ENCAMINHAMENTOS

I – Encaminhem-se os autos à Secretaria Municipal de Finanças para ciência da presente homologação, adoção das providências de sua competência e confirmação da disponibilidade orçamentária necessária à emissão do empenho referente à despesa fixa mensal autorizada.

II – Encaminhem-se os autos ao setor competente de contratações para formalização do ato de inexigibilidade, conferência final da documentação de habilitação, qualificação técnica e regularidade fiscal/trabalhista da contratada, com validação das certidões por meio dos respectivos sítios oficiais, antes da assinatura contratual.

V – Após a conferência documental e a adequação da minuta, providencie-se a formalização do Contrato Administrativo, a ser assinado diretamente pelo Município de Santa Luzia do Norte/AL, representado por seu Prefeito Municipal, e pela contratada, sem intermediários, atravessadores ou qualquer figura estranha à relação contratual.

VI – Designem-se formalmente o gestor e o fiscal do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, cabendo-lhes acompanhar a execução, exigir relatórios mensais, verificar a efetiva prestação dos serviços, atestar as notas fiscais e comunicar eventuais falhas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Estevão Protomártir de Brito, 84 – Centro
Santa Luzia do Norte – Alagoas
CNPJ/MF: 12.200.317/0001-50



VIII – A Secretaria Municipal de Finanças deverá observar que o pagamento mensal somente poderá ocorrer após a regular liquidação da despesa, com apresentação de nota fiscal, relatório de atividades, atesto do fiscal do contrato e demais exigências legais e contratuais.

IX – Providencie-se a publicação do ato de autorização/homologação da inexigibilidade e do extrato contratual nos meios oficiais cabíveis, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, quando exigível, e no portal de transparência municipal, observadas as cautelas relativas a dados pessoais, sigilo profissional e documentos sensíveis.

XI – Fica vedada a execução de serviços fora do escopo definido no Termo de Referência e no contrato, bem como qualquer pagamento sem cobertura contratual, sem empenho prévio, sem atesto do fiscal ou sem regular liquidação da despesa.

XII – Cumpridas as providências acima, retornem os autos ao Gabinete, se necessário, para ciência final, ou prossigam para a formalização contratual e início da execução, conforme fluxo administrativo interno.

VI – CONCLUSÃO

Ante o exposto, com fundamento na instrução processual, no interesse público municipal, na Lei Federal nº 14.133/2021 e nas manifestações técnicas e jurídicas constantes dos autos, HOMOLOGO o procedimento de contratação direta por inexigibilidade de licitação e AUTORIZO a celebração do contrato com Maya & Omena Advogados Associados, exclusivamente pelo valor mensal fixo de R\$ 25.000,00, durante o prazo inicial de 12 meses, totalizando R\$ 300.000,00.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Santa Luzia do Norte/AL, 04 de março de 2026.


FRANCIS CORREIA BARROS DE ARAÚJO
Prefeito Municipal de Santa Luzia do Norte/AL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Estevão Protomártir de Brito, 84 – Centro
Santa Luzia do Norte – Alagoas
CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02260003/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA TRIBUTÁRIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO	02260003/2026
INEXIGIBILIDADE	Nº 08/2026
CONTRATANTE	MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE/AL
CONTRATADA	MAYA & OMENA ADVOGADOS ASSOCIADOS
OBJETO	Contratação de escritório de advocacia especializado para prestação de serviços técnicos profissionais de natureza predominantemente intelectual, consistentes em consultoria e assessoria jurídica tributária, administrativa e contenciosa, com foco na análise, revisão, defesa, recuperação e incremento de receitas tributárias municipais, especialmente aquelas relacionadas ao ICMS, ao Valor Adicionado Fiscal, ao Índice de Participação do Município e a eventuais créditos decorrentes de repasses estaduais.

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE/AL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 12.200.317/0001-50, com sede administrativa na Rua Estevão Protomártir de Brito, nº 84, Centro, Santa Luzia do Norte/AL, neste ato representado diretamente por seu Prefeito Municipal, Sr. FRANCIS CORREIA BARROS DE ARAÚJO, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE; e, de outro lado, MAYA & OMENA ADVOGADOS ASSOCIADOS, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 16.943.954/0001-78, com endereço profissional na Avenida Doutor Antônio Gouveia, nº 61, Pajuçara, Maceió/AL, representada por sua sócia responsável, Dra. CRISTIANA MARIA MAYA DE OMENA CALHEIROS, advogada inscrita na OAB/AL sob nº 9.459, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, sem interveniência de terceiros ou intermediários, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

O presente instrumento decorre do Processo Administrativo nº 02260003/2026, instaurado a partir de Documento de Formalização de Demanda subscrito pela Secretaria

X



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Estevão Protomártir de Brito, 84 – Centro
Santa Luzia do Norte – Alagoas
CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50



Municipal de Finanças, bem como dos demais documentos que integram a fase preparatória, especialmente o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência, a proposta apresentada pela CONTRATADA, a documentação de habilitação e qualificação técnica, a justificativa de contratação direta, a justificativa de preço, a autorização da autoridade competente, o parecer jurídico e os demais atos que vierem a compor os autos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente contrato é regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente pelos arts. 6º, XVIII, 18, 72, 74, inciso III, alíneas "c" e "e", 89 a 95, 106, 107, 117, 137 a 139 e 155 a 163, sem prejuízo da aplicação das demais normas de direito público pertinentes, das normas profissionais da advocacia, da legislação municipal aplicável e dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, motivação, segurança jurídica, interesse público, economicidade, transparência, eficácia e controle.

1.2. A contratação direta por inexigibilidade somente se aperfeiçoa mediante a demonstração, nos autos, da inviabilidade de competição, da natureza predominantemente intelectual dos serviços, da especialidade do objeto, da notória especialização da CONTRATADA, da razão da escolha do contratado, da justificativa do preço, da regularidade documental e da autorização da autoridade competente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

2.1. Integram este contrato, independentemente de transcrição, o Documento de Formalização de Demanda, o despacho autorizativo do Prefeito Municipal, o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência, a proposta de prestação de serviços, a documentação de habilitação e qualificação técnica da CONTRATADA, a justificativa da inexigibilidade, a justificativa do preço, a declaração orçamentária, a minuta aprovada, o parecer jurídico e demais documentos constantes do Processo Administrativo nº 02260003/2026.

2.2. Em caso de divergência entre as disposições deste contrato e os documentos que o instruem, prevalecerão, sucessivamente, as normas legais aplicáveis, as cláusulas deste instrumento, o Termo de Referência e, de modo complementar, a proposta da CONTRATADA, desde que não contrariem o interesse público nem as condições expressamente pactuadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços técnicos profissionais especializados de advocacia e consultoria jurídica tributária, administrativa e contenciosa, de natureza predominantemente intelectual, com foco na análise, revisão, defesa, recuperação e incremento de receitas tributárias municipais, especialmente aquelas relacionadas ao ICMS, ao Valor Adicionado Fiscal, ao Índice de Participação do Município e a eventuais créditos decorrentes de repasses estaduais.

X



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Estevão Protomártir de Brito, 84 – Centro
Santa Luzia do Norte – Alagoas
CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50



3.2. A atuação contratada compreende, sem prejuízo de outras atividades compatíveis com o objeto e autorizadas pela Administração, diagnóstico técnico-jurídico, análise documental, elaboração de pareceres, notas técnicas, requerimentos, impugnações, defesas, recursos administrativos, memoriais, manifestações, ações judiciais e demais peças necessárias à defesa dos interesses financeiros do Município.

3.3. O objeto contratado não compreende a substituição das competências institucionais da Administração Municipal, da Procuradoria Jurídica, da Contabilidade, do Controle Interno ou de qualquer outro órgão municipal, devendo a atuação da CONTRATADA ocorrer como serviço técnico especializado de apoio, assessoramento, consultoria e patrocínio jurídico autorizado.

CLÁUSULA QUARTA – DO ESCOPO DOS SERVIÇOS

4.1. O escopo mínimo dos serviços abrange a análise da situação fiscal e tributária do Município quanto aos repasses de ICMS e receitas correlatas; estudo da composição do Valor Adicionado Fiscal e do Índice de Participação do Município; identificação de eventuais distorções, perdas, omissões ou inconsistências que possam impactar negativamente a receita municipal; elaboração de plano de atuação; formulação de requerimentos administrativos e peças jurídicas; acompanhamento perante órgãos estaduais; e assessoramento técnico à Secretaria Municipal de Finanças.

4.2. A CONTRATADA deverá apresentar relatório mensal circunstanciado das atividades desenvolvidas, contendo, no mínimo, descrição das providências adotadas, documentos analisados, reuniões realizadas, peças elaboradas, processos administrativos ou judiciais acompanhados, medidas pendentes, riscos identificados, resultados alcançados e recomendações para a Administração Municipal.

4.3. A eventual propositura de medida judicial, apresentação de pedido administrativo estratégico ou adoção de providência que possa gerar obrigação, renúncia, transação, acordo, desistência ou impacto financeiro ao Município dependerá de autorização expressa da autoridade competente e, quando cabível, de manifestação da Procuradoria Jurídica.

4.4. A CONTRATADA deverá executar os serviços com autonomia técnica profissional, observadas as diretrizes administrativas do CONTRATANTE, a legislação aplicável, as normas éticas da advocacia, o sigilo profissional e os limites definidos neste contrato e no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

5.1. Os serviços serão executados sob regime de prestação contínua, por demanda e por acompanhamento técnico, com obrigação de meio qualificada, sem promessa de resultado financeiro certo, salvo quanto ao dever de atuação diligente, técnica, tempestiva e documentada.

X



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Estevão Protomártir de Brito, 84 – Centro
Santa Luzia do Norte – Alagoas
CNPJ/MF, 12.200.317/0001-50



5.2. A execução poderá ocorrer por meio presencial, remoto, digital ou híbrido, conforme a necessidade administrativa, devendo a CONTRATADA manter canais formais de comunicação e preservar a rastreabilidade das solicitações, entregas e manifestações técnicas.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

6.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura ou da data indicada na ordem de início dos serviços, se houver, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021, especialmente quando caracterizada a natureza contínua da prestação, demonstradas a permanência da necessidade, a vantajosidade para a Administração, a regularidade da execução e a disponibilidade orçamentária.

6.2. Eventual prorrogação dependerá de justificativa formal do gestor do contrato, manifestação do fiscal quanto à regularidade da execução, comprovação de vantajosidade, disponibilidade orçamentária, manutenção das condições de habilitação, minuta de termo aditivo e autorização da autoridade competente.

6.3. A prorrogação não é automática nem constitui direito subjetivo da CONTRATADA, dependendo de juízo de conveniência, oportunidade, vantajosidade e interesse público pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR CONTRATUAL

7.1. Pela execução dos serviços, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), perfazendo o valor global estimado de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) para o período inicial de 12 (doze) meses.

7.2. Os valores previstos nesta cláusula incluem todos os custos ordinários da execução dos serviços, tributos, encargos, despesas administrativas e remuneração profissional, ressalvadas despesas extraordinárias previamente autorizadas pelo CONTRATANTE, quando indispensáveis à defesa do interesse público.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária a ser indicada pelo setor competente nos autos, observada a compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual, o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Complementar nº 101/2000.

8.2. Antes da assinatura contratual, deverá constar nos autos declaração de disponibilidade orçamentária, com indicação da unidade orçamentária, projeto/atividade, elemento de despesa, fonte de recursos e saldo suficiente para suportar a despesa assumida.

X



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Estevão Protomártir de Brito, 84 – Centro
Santa Luzia do Norte – Alagoas
CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50



8.3. Para os exercícios subsequentes, quando houver prorrogação ou obrigação a ser executada em período futuro, a despesa ficará condicionada à existência de dotação própria e suficiente, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento da remuneração mensal será efetuado após a apresentação da nota fiscal ou documento equivalente e atesto formal do fiscal do contrato, observada a regularidade fiscal, trabalhista e demais condições de habilitação exigíveis.

9.2. O atesto do fiscal deverá verificar a compatibilidade entre o relatório apresentado e os serviços efetivamente executados, podendo solicitar esclarecimentos, complementações ou correções antes da autorização de pagamento.

9.3. O pagamento observará o prazo e o fluxo administrativo definidos pelo CONTRATANTE, mediante regular liquidação da despesa, vedado o pagamento antecipado, salvo hipótese legalmente admitida e devidamente justificada, o que não se presume no presente ajuste.

9.4. Havendo erro na nota fiscal, inconsistência no relatório, pendência documental, ausência de atesto, dúvida sobre a execução ou irregularidade fiscal exigível, o prazo de pagamento ficará suspenso até o saneamento da pendência, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade, se cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO

10.1. A remuneração mensal poderá ser reajustada após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado ou da proposta, conforme definido nos autos, mediante aplicação do IPCA/IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo, desde que demonstrada a vantajosidade e observadas as normas da Lei nº 14.133/2021.

10.2. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser analisado nas hipóteses legalmente admitidas, mediante requerimento fundamentado, comprovação do fato superveniente, demonstração do impacto econômico e decisão motivada da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. executar os serviços com zelo, diligência, técnica, independência profissional e observância das normas legais e éticas aplicáveis à advocacia;

11.2. apresentar plano de trabalho inicial e relatórios mensais circunstanciados;

11.3. manter equipe técnica qualificada e compatível com a complexidade do objeto;

11.4. elaborar peças, pareceres, manifestações, requerimentos, defesas, impugnações, recursos e demais documentos necessários ao objeto;

X



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Estevão Protomártir de Brito, 64 – Centro
Santa Luzia do Norte – Alagoas
CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50



- 11.5. acompanhar processos administrativos e judiciais relacionados ao objeto, quando autorizada;
- 11.6. preservar o sigilo profissional, fiscal, administrativo e estratégico das informações recebidas;
- 11.7. observar a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, quando houver tratamento de dados pessoais no curso da execução;
- 11.8. não transferir a terceiros a execução integral do objeto, admitindo-se apenas apoio técnico interno ou colaboração profissional compatível com a natureza da sociedade de advocacia, sob responsabilidade integral da CONTRATADA;
- 11.9. manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 11.10. comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer fato que possa comprometer a execução dos serviços, gerar conflito de interesses ou impactar a estratégia administrativa ou judicial;
- 11.11. corrigir, complementar ou esclarecer, sem custo adicional, documentos ou relatórios que apresentem inconsistências ou insuficiências técnicas imputáveis à CONTRATADA;
- 11.12. abster-se de praticar atos em nome do Município sem autorização expressa da autoridade competente, quando a providência exigir poder decisório, renúncia, transação, confissão, desistência, acordo ou assunção de obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 12.1. fornecer à CONTRATADA os documentos e informações necessários à execução dos serviços, observados o sigilo fiscal e as restrições legais aplicáveis;
- 12.2. designar gestor e fiscal do contrato por ato formal;
- 12.3. promover a articulação entre a CONTRATADA, a Secretaria Municipal de Finanças, a Procuradoria Jurídica, a Contabilidade, o Controle Interno e demais setores envolvidos;
- 12.4. analisar os relatórios apresentados, solicitar esclarecimentos e atestar a execução quando regular;
- 12.5. efetuar os pagamentos devidos após regular liquidação da despesa e cumprimento das condições contratuais;
- 12.6. avaliar, previamente, as medidas administrativas ou judiciais propostas pela CONTRATADA que dependam de autorização da autoridade competente;
- 12.7. registrar no processo administrativo os atos de acompanhamento, fiscalização, pagamentos, ocorrências e resultados relacionados à execução contratual;
- 12.8. adotar as providências necessárias para publicação do extrato contratual e demais atos exigidos pela Lei nº 14.133/2021.

X



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Estevão Protomártir de Brito, 84 – Centro
Santa Luzia do Norte – Alagoas
CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por agente público ou comissão especialmente designada, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da atuação do controle interno e da autoridade superior.

13.2. Compete ao fiscal do contrato acompanhar a execução dos serviços, receber relatórios, verificar entregas, registrar ocorrências, solicitar correções, atestar a execução e comunicar ao gestor eventuais falhas, atrasos, inconformidades ou fatos relevantes.

13.3. Compete ao gestor do contrato coordenar a relação contratual, controlar prazos, analisar pagamentos, avaliar pedidos de prorrogação ou alteração, encaminhar providências administrativas e manter o processo devidamente instruído.

13.4. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução dos serviços, tampouco implica corresponsabilidade da Administração por falhas técnicas, omissões ou irregularidades imputáveis à contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO SIGILO, DA PROTEÇÃO DE DADOS E DO CONFLITO DE INTERESSES

14.1. A CONTRATADA obriga-se a manter sigilo sobre todas as informações fiscais, financeiras, contábeis, administrativas, estratégicas, processuais e pessoais a que tiver acesso em razão deste contrato, inclusive após o término da vigência contratual.

14.2. O tratamento de dados pessoais eventualmente realizado deverá observar a Lei nº 13.709/2018, devendo a CONTRATADA utilizar os dados estritamente para as finalidades vinculadas à execução contratual, adotando medidas de segurança, confidencialidade e prevenção de acessos não autorizados.

14.3. A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE eventual situação de conflito de interesses, impedimento ético-profissional ou fato superveniente que possa comprometer a independência técnica, a lealdade institucional ou a regular execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA E PROFISSIONAL

15.1. A CONTRATADA responderá tecnicamente pelos pareceres, manifestações, peças, estratégias e orientações que elaborar, sem prejuízo da autonomia decisória do CONTRATANTE e das competências próprias dos órgãos municipais.

15.2. A atuação da CONTRATADA configura prestação de serviços advocatícios e consultivos, não implicando assunção de cargo público, função pública, vínculo empregatício, subordinação hierárquica ou representação política do Município.

15.3. A CONTRATADA não poderá praticar atos de gestão administrativa ou financeira, ordenar despesas, autorizar pagamentos, homologar cálculos, reconhecer créditos





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Estevão Protomártir de Brito, 84 – Centro
Santa Luzia do Norte – Alagoas
CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50



ou decidir em nome da Administração, salvo quanto aos atos estritamente processuais e profissionais regularmente autorizados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

16.1. O contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa formal, demonstração do interesse público, análise técnica, disponibilidade orçamentária quando necessária, minuta de termo aditivo e autorização da autoridade competente.

16.2. Alterações que impactem valor, prazo, escopo ou responsabilidades das partes deverão ser formalizadas por termo aditivo, vedada a alteração verbal ou informal das condições pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

17.1. É vedada a cessão, transferência ou subcontratação integral do objeto contratual, bem como a intermediação da relação contratual por terceiros, uma vez que o vínculo jurídico é celebrado diretamente entre o Município de Santa Luzia do Norte/AL e a CONTRATADA.

17.2. A participação de advogados integrantes, associados, empregados, correspondentes ou colaboradores técnicos vinculados à estrutura profissional da CONTRATADA será admitida quando compatível com a natureza dos serviços advocatícios, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela execução e pela qualidade técnica dos trabalhos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. A CONTRATADA estará sujeita às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade civil, administrativa, ética e profissional cabível, caso pratique infração administrativa durante a execução contratual.

18.2. Constituem infrações, dentre outras legalmente previstas, dar causa à inexecução parcial ou total do contrato, deixar de entregar documentação exigida, retardar a execução sem motivo justificado, apresentar documento falso, comportar-se de modo inidôneo, praticar ato fraudulento, causar prejuízo à Administração ou descumprir obrigações contratuais relevantes.

18.3. As sanções aplicáveis poderão compreender advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, observados o contraditório, a ampla defesa, a proporcionalidade, a gravidade da conduta, o dano causado e os antecedentes da CONTRATADA.

18.4. Sem prejuízo de outras sanções, poderá ser aplicada multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre a parcela inadimplida, limitada a 10% (dez por cento), e multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da

X



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Estevão Protomártir de Brito, 84 – Centro
Santa Luzia do Norte – Alagoas
CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50



obrigação inadimplida, conforme a gravidade da infração e mediante processo administrativo regular.

18.5. A aplicação de multa não impede a rescisão contratual, a cobrança de perdas e danos, a glosa de pagamentos indevidos ou a adoção de outras medidas admitidas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

19.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, por decisão motivada da Administração, por acordo entre as partes, por decisão arbitral ou judicial, conforme o caso, sempre observados o contraditório e a ampla defesa quando houver imputação de culpa à CONTRATADA.

19.2. A extinção contratual não prejudica o dever de pagamento pelos serviços regularmente prestados e atestados até a data da extinção, nem afasta a obrigação de devolução de documentos, prestação de contas técnica, preservação do sigilo e transferência organizada das informações necessárias à continuidade do interesse público.

19.3. Na hipótese de extinção por culpa da CONTRATADA, poderão ser aplicadas as sanções cabíveis, sem prejuízo da apuração de danos e da adoção de medidas administrativas ou judiciais necessárias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICIDADE E DA TRANSPARÊNCIA

20.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do contrato e dos atos pertinentes, nos termos da Lei nº 14.133/2021, observadas as regras de publicidade, transparência, controle e acesso à informação aplicáveis ao Município.

20.2. A publicidade dos atos não autoriza a divulgação de informações protegidas por sigilo fiscal, sigilo profissional, estratégia processual, dados pessoais ou outras restrições legais, devendo eventual publicação observar os limites necessários à proteção do interesse público.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA ANTICORRUPÇÃO, INTEGRIDADE E CONDUTA ÉTICA

21.1. As partes comprometem-se a observar a legislação anticorrupção, as normas de integridade pública, os princípios da Administração Pública e os padrões éticos aplicáveis à relação contratual, vedada qualquer vantagem indevida, pagamento irregular, favorecimento pessoal, fraude, simulação ou prática incompatível com o interesse público.

21.2. A CONTRATADA declara que não utiliza trabalho infantil irregular, trabalho forçado ou análogo ao escravo e que não se encontra impedida de contratar com a Administração Pública, comprometendo-se a comunicar imediatamente qualquer fato superveniente que altere essa condição.

X



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Estevão Protomártir de Brito, 84 – Centro
Santa Luzia do Norte – Alagoas
CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50



CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

22.1. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/2021, nas normas de direito público aplicáveis, nos princípios gerais da Administração Pública, nas normas profissionais da advocacia e, subsidiariamente, nas normas de direito privado compatíveis com a natureza pública do ajuste.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

23.1. Fica eleito o foro da Comarca competente para o Município de Santa Luzia do Norte/AL, Estado de Alagoas, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ressalvadas as competências legais de órgãos de controle e de jurisdição superior.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. O presente contrato somente produzirá efeitos após sua regular assinatura, publicação na forma legal e cumprimento das condições administrativas necessárias, inclusive existência de dotação orçamentária e demais requisitos da contratação direta.

24.2. A assinatura deste instrumento pelas partes importa ciência e aceitação integral de suas cláusulas, bem como vinculação aos documentos que instruem o Processo Administrativo nº 02260003/2026.

24.3. E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Santa Luzia do Norte/AL, 04 de março de 2026.

FRANCIS CORREIA
BARROS DE
ARAUJO:00945403496

Assinado de forma
digital por FRANCIS
CORREIA BARROS DE
ARAUJO:00945403496

FRANCIS CORREIA BARROS DE
ARAÚJO
Prefeito Municipal
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO
NORTE/AL
CONTRATANTE

MAYA & OMENA ADVOGADOS
ASSOCIADOS
CNPJ nº 16.943.954/0001-78
Representante legal
CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Estevão Protomártir de Brito, 84 – Centro
Santa Luzia do Norte – Alagoas
CNPJ/MF: 12.200.317/0001-50



TESTEMUNHA 1:

Nome:

[Handwritten signature]

CPF:

010.662.344-07

TESTEMUNHA 2:

Nome:

[Handwritten signature]

CPF:

421.854.324-00

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE



GABINETE PREFEITO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
ATO DE HOMOLOGAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE
CONTRATAÇÃO DIRETA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – LEI FEDERAL Nº
14.133/2021

O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE/AL torna público, para conhecimento dos interessados, o extrato do ato de homologação e autorização de contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme informações a seguir:

PROCESSO ADMINISTRATIVO	Nº 02260003/2026
MODALIDADE	Inexigibilidade de Licitação nº 08/2026
FUNDAMENTO LEGAL	Art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, observado o art. 72 da mesma lei.
CONTRATANTE	Município de Santa Luzia do Norte/AL, CNPJ/MF nº 12.200.317/0001-50.
CONTRATADA	Maya & Omena Advogados Associados, CNPJ nº 16.943.954/0001-78.
OBJETO	Contratação de escritório de advocacia especializado para prestação de serviços técnicos profissionais de natureza predominantemente intelectual, consistentes em consultoria e assessoria jurídica tributária, administrativa e contenciosa, com foco na análise, revisão, defesa, recuperação e incremento de receitas tributárias municipais, especialmente aquelas relacionadas ao ICMS, ao Valor Adicionado Fiscal, ao Índice de Participação do Município e a eventuais créditos decorrentes de repasses estaduais.
VALOR HOMOLOGADO	R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) mensais, pelo prazo inicial de 12 (doze) meses, totalizando R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).
REGIME REMUNERATÓRIO	Remuneração exclusivamente mensal fixa.
VIGÊNCIA	12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, admitida prorrogação nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que demonstrados o interesse público, a vantajosidade, a disponibilidade orçamentária e a regularidade da execução contratual.
DATA DA HOMOLOGAÇÃO	04 de março de 2026.
AUTORIDADE HOMOLOGADORA	Francis Correia Barros de Araújo – Prefeito Municipal de Santa Luzia do Norte/AL.

Santa Luzia do Norte/AL, 04 de março de 2026.

FRANCIS CORREIA BARROS DE ARAÚJO
Prefeito Municipal de Santa Luzia do Norte/AL

Publicado por:
Givanilda Maria Nascimento Araujo
Código Identificador:4D810243

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas no dia 26/05/2026. Edição 2813
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/ama/>

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE

GABINETE PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO



EXTRATO DO CONTRATO
CONTRATO Nº 02260003/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 08/2026

O Município de Santa Luzia do Norte/AL torna público o extrato do Contrato nº 02260003/2026, decorrente da Inexigibilidade nº 08/2026, referente à contratação direta de Maya & Omena Advogados Associados, CNPJ nº 16.943.954/0001-78, para execução dos serviços técnicos especializados descritos nos autos do Processo Administrativo nº 02260003/2026. Nos seguintes termos abaixo consignados:

PROCESSO ADMINISTRATIVO	Nº 02260003/2026
CONTRATO	Nº 02260003/2026
INEXIGIBILIDADE	Nº 08/2026
CONTRATANTE	MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE/AL, inscrito no CNPJ/MF sob nº 12.200.317/0001-50
CONTRATADA	MAYA & OMENA ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ sob nº 16.943.954/0001-78
FUNDAMENTO LEGAL	Art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais disposições legais aplicáveis
OBJETO	Contratação de escritório de advocacia especializado para prestação de serviços técnicos profissionais de natureza predominantemente intelectual, consistentes em consultoria e assessoria jurídica tributária, administrativa e contenciosa, com foco na análise, revisão, defesa, recuperação e incremento de receitas tributárias municipais, especialmente aquelas relacionadas ao ICMS, ao Valor Adicionado Fiscal, ao Índice de Participação do Município e a eventuais créditos decorrentes de repasses estaduais.
VALOR CONTRATUAL	R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) mensais, pelo prazo inicial de 12 (doze) meses, totalizando R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), sem percentual variável.
VIGÊNCIA	12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, admitida eventual prorrogação na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que demonstrada a permanência do interesse público, a vantajosidade e a disponibilidade orçamentária.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Secretaria Municipal de Finanças; Projeto/Atividade: Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Finanças; Natureza da Despesa: 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria; Fonte de Recursos: 1.500.0000 – Recursos não vinculados de impostos, ou outra fonte indicada pelo setor contábil competente.
DATA DA HOMOLOGAÇÃO	04 de março de 2026

Santa Luzia do Norte/AL, 04 de março de 2026.

FRANCIS CORREIA BARROS DE ARAÚJO
Prefeito Municipal de Santa Luzia do Norte/AL

Publicado por:
Givanilda Maria Nascimento Araujo
Código Identificador:E2909010

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas no dia 26/05/2026. Edição 2813
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/ama/>